



**Ata da 1<sup>a</sup> Reunião ordinária do Grupo de Trabalho para estudar mecanismos viáveis à implementação da equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição, no âmbito do TRT da 9<sup>a</sup> Região**

**Data:** 26 de maio de 2025

**Hora:** Início registrado às 10:00:00 GMT-03:00

**Local:** Sala de Reuniões do 4º Andar do Edifício Rio Branco

**Participantes:** Membros do Grupo de Trabalho (SIMONE, ANGÉLICA, HILDA E SANDRO HAISE).

**Assunto:** Discussão e Análise da Proposta de Projeto Piloto para Equalização da Carga de Trabalho dos Magistrados - Grupo de Trabalho para estudar mecanismos viáveis à implementação da equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição, no âmbito do TRT da 9<sup>a</sup> Região

**Síntese das Discussões:**

**1. Apresentação da Proposta de Equalização:**

A Corregedoria, através do Secretário Sandro, apresentou proposta de diretriz para a equalização da carga de trabalho dos magistrados de primeiro grau, especificando que a implementação seria gradual e baseada em dados conhecidos do ano anterior.

Disse que o objetivo primordial da equalização é melhorar, facilitar e agilizar a prestação judicial [2, 2:44], assim como atender à Recomendação 149 CNJ.

Enfatizou que a equalização deve ser uma ferramenta positiva e vantajosa para todos, não uma punição, visando a melhoria da prestação judicial [34, 54:24].

**2. Critérios de Exclusão de Processos:**

O Secretário da Corregedoria esclareceu que certos tipos de processos seriam excluídos dos cálculos e da equalização, quais sejam:

- Processos extintos sem resolução do mérito, abrangendo aqueles decorrentes de desistência ou arquivamento por ausência do autor à audiência.
- Determinadas classes processuais, como ações coletivas, ações civis públicas, mandado de segurança, carta precatória e carta de ordem [1, 3:47].
- Processos que não tramitam pelo Juízo 100% digitais.
- Houve discussão sobre a exclusão de processos com pedidos que demandem prova pericial técnica. Contudo, diante da possibilidade de realização de perícia em Juízo diverso, restou esclarecida a razão pela qual não houve exclusão tais processos [1, 2, 1:51].

**3. Metodologia de Cálculo e Identificação dos Extremos:**

- Segundo o Secretário da Corregedoria, a equalização seria baseada na média de casos novos recebidos por juiz no ano anterior, após as exclusões antes especificadas.
- Para foros com mais de uma vara de trabalho, a média do foro seria utilizada para o cálculo, pois o PJe já realiza uma equalização interna entre essas varas.





- Utilizando um parâmetro de 20% acima e 20% abaixo da média regional (similar ao programa TRT em Destaque), foram identificados os "extremos" em termos de carga de trabalho por magistrado. As cargas de trabalho dentro da média de 20% não seriam incluídas no projeto de equalização, neste momento.
- O cálculo da média estadual de casos novos (sem exclusões) é de 765 processos por juiz. A proposta do projeto trabalha com uma média de casos *equalizáveis*.
- A equalização considera a **carga de trabalho do juiz**, não da vara, o que é um ponto crucial devido a varas com diferentes números de magistrados (1 juiz, 2 fixos ou compartilhados).

#### 4. Fluxo Automatizado dos Processos:

- Explicou o Secretário Sandro que a movimentação de processos para redistribuição seria automatizada. A unidade de origem não escolheria quais processos enviar.
- Um "robô" realizaria a triagem inicial dos processos *equalizáveis* que ajuizados (aqueles que não se enquadram nas exclusões e são 100% digitais).
- Os processos *equalizáveis* seriam remetidos automaticamente para um "núcleo de equalização".
- Este **núcleo de equalização** seria uma unidade judiciária cadastrada no PJe, com jurisdição sobre todo o território, mas com o **objetivo único de receber, sortear e redistribuir** os processos para os juízes das unidades participantes [4, 9, 10, 15:56]. O núcleo não manteria um acervo próprio.
- No núcleo, os processos seriam sorteados entre os juízes das varas selecionadas para receber processos.
- Após o sorteio, o processo seria redistribuído do núcleo para o juiz da receptora, onde tramitaria até sua extinção (fases de conhecimento, liquidação e execução).

#### 5. Projeto Piloto e Unidades Participantes:

- Pretende a Corregedoria a aplicação gradual da equalização, começando com um projeto piloto. A equalização plena em todo o tribunal seria muito audaciosa para iniciar.
- Foram selecionadas unidades dos "extremos" (acima e abaixo de 20% da média) para participar do projeto piloto.
- As unidades identificadas como potenciais "doadoras" (20% acima da média) seriam as Varas de União da Vitória, Dois Vizinhos, Assis de Chateaubriand e Cornélio Procópio.
- As unidades identificadas como candidatas a receber processos (20% abaixo da média) seriam as Varas de Laranjeiras do Sul, Campo Mourão, Palmas, Jaguariaíva, Nova Esperança e Laranjeiras do Sul.
- O projeto piloto envolveria a redistribuição de **446 processos**, no total.
- A ideia é envolver mais unidades no piloto para observar o comportamento de todos os atores envolvidos, ao invés de concentrar a doação para juízes de poucas unidades.

#### • 6. Questões Relacionadas e Preocupações Levantadas:





- **Distribuição da Força de Trabalho (Juízes Substitutos):** Foi levantada a necessidade de equalizar também a distribuição de trabalho de juízes substitutos, argumentando que não faz sentido manter substitutos em Varas com pouco movimento enquanto outras precisam de auxílio. A remoção de ofício de juízes substitutos por interesse público foi considerada viável, possibilitando equalização. Houve uma proposta (Plano B) de remover um juiz fixo de Araucária para Colombo para equalizar a carga de trabalho, tornando a equalização de processos entre elas um plano secundário.
- **Impacto nos Servidores:** Uma preocupação manifestada foi o impacto da equalização no quadro de servidores das unidades receptoras, pois podem ter um número fixo de servidores e, em razão da equalização, receber um volume maior de processos. Embora a carga inicial do projeto piloto possa não impactar as unidades, considerando as lotações paradigmáticas, a discrepância entre o número de servidores em unidades com carga similar precisará ser resolvida.
- **Conflito com Metas e Regulamentações:** A exclusão de processos em razão da equalização pode conflitar com a nova redação da Resolução 372 (que trata da Licença Compensatória). Foi ressaltada a necessidade de ponderação em relação ao normativo referido e, sendo necessário, ajustes nos cálculos. Também, foi mencionado que a Resolução 372 CNJ se baseia no volume processual por unidade judiciária, enquanto a equalização proposta é da carga de trabalho dos juízes de primeiro grau [30, 31, 32, 51:50].
- **Princípios Processuais e Constitucionais:** A equalização, especialmente em uma implementação mais ampla, impacta em princípios como o do juiz natural, da territorialidade, da demanda do local da prestação de serviço, e a relação entre juiz e advogados locais. No entanto, a equalização segue recomendação do CNJ.
- **Resistência e Aceitação:** Houve preocupação com a potencial resistência de juízes e advogados. Houve sugestão para que a proposta do projeto piloto de equalização seja apresentada de forma a destacar seus benefícios para as partes e advogados, inclusive agilização na tramitação processual.

## 7. Abordagem de Implementação e Monitoramento:

- Os presentes entenderam que a implementação gradual e em fases, começando com o piloto, é essencial para testar e ajustar o processo de equalização.
- Que haverá um monitoramento constante do desempenho das unidades/juízes envolvidos na equalização, com necessidade de ajustes caso problemas surjam.
- Houve sugestão para que a implementação do projeto piloto de equalização ocorra o mais brevemente possível para que as varas e juízes possam se reorganizar, inclusive para o cumprimento das metas do CNJ.

## 8. Próximos Passos e Aprovação:

- Ressaltou-se a importância da deliberação do projeto, pelo Grupo de Trabalho, para que outras formalidades possam ser cumpridas.
- **Os presentes, de forma unânime registraram votos favoráveis à aprovação do projeto, pelo grupo de trabalho, ressaltando que deve ser paulatino, por fases e com possibilidade de reversibilidade. Ainda, o grupo reiterou a necessidade de estudo à nova redação da Resolução 372 [30, 31, 49:02].**





- Deliberou-se também sobre a necessidade de se dar prazo para ciência, discussão e sugestões para: Amatra IX, OAB/PR (que representa os usuários externos impactados), SINJUTRA (embora a movimentação de servidores não esteja prevista na primeira fase). Esta abordagem democrática e transparente é usual na administração.
- Após as consultas e a consideração da Resolução 372 CSJT (nova redação), o projeto deverá ser submetido ao Pleno para deliberação. A corregedoria já apresentou uma minuta de RA, a qual será juntada no “Vetor”, em anexo à esta ata.
- O presidente da AMATRA IX, integrante do Grupo de Trabalho, expressou apoio à ideia da equalização como forma de reduzir distorções na carga de trabalho, e ressaltou a preocupação com a questão da lotação dos servidores e a necessidade de discussão do impacto da Resolução 372 CSJT.

Angélica Cândido Nogara Slomp  
Juíza Auxiliar da Presidência  
Coordenadora do Grupo de Trabalho





ANGÉLICA  
CÂNDIDO  
NOGARA  
SLOMP  
05/06/2025  
JAP

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº ... , de .. de .... de 2025.

*Conselho  
Reunião  
26/05*

*Institui o Programa Piloto de Equalização de Carga de Trabalho entre magistradas(os), no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal Regional da 9ª Região e dá outras providências.*

CONSIDERANDO:

- a garantia constitucional da razoável duração do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal);
- a Política Nacional instituída pela Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014 (artigo 2º, inciso VII);
- que a distribuição equitativa dos serviços judiciários contribui para o incremento da produtividade e celeridade processual e também, por constituir medida preventiva de saúde ocupacional, para magistrados e servidores das unidades com sobrecarga de trabalho;
- as tecnologias do processo eletrônico e das audiências de forma telepresencial, que permitem a realização da prática de atos processuais à distância;
- a previsão do artigo 28, da Lei 10.770/2003 e do artigo 26 da Resolução CSJT n. 296, de 25 de junho de 2021, segundo os quais, os Tribunais Regionais do Trabalho tem competência para alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, ante a necessidade de agilizar a prestação jurisdicional;

RESOLVE

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Piloto de Equalização de Carga de Trabalho entre magistradas(os), no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal Regional da 9ª Região.



Documento Ata da 1ª Reunião ordinária do Grupo de Trabalho para estudar mecanismos viáveis à implementação da equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição, no âmbito do TRT da 9ª Região e anexo (Minuta do Projeto Piloto de Equivalência) (Ata de Reunião do Grupo de Trabalho para Estudar Mecanismos Viáveis à Implementação da Equalização e Anexo (Projeto Piloto).pdf), no sistema Vetor, processo Colegiado - Grupo de Trabalho



**Art. 2º** para os efeitos deste Ato, considera-se:

I – Equivalência da carga de trabalho: adequação da quantidade de processos recebidos por cada magistrada(o) por período, considerando como critério objetivo o número de casos novos na fase de conhecimento;

II – Média de processos recebidos por magistradas(os): cálculo baseado no número de processos recebidos no ano anterior, na fase de conhecimento, considerando os magistradas(os), titulares e substitutas(os) fixas(os), que atuaram nas unidades judiciárias;

III – Núcleo de Equalização: unidade judiciária cadastrada no PJe, com jurisdição sobre toda a territorialidade do TRT9, com o objetivo único de receber, sortear e redistribuir os processos sujeitos à equalização, podendo ser Geral ou Específico;

**Art. 3º** São objetivos da distribuição equalizada de processos:

I – Garantir equilíbrio na carga de trabalho entre magistradas(os) e promover condições de trabalho justas e equitativas;

II – Aumentar a eficiência e a celeridade processual.

**Art. 4º** As diretrizes para a implantação da equivalência de carga de trabalho incluem:

I – Implementação em etapas, por faixas e progressiva;

II - Preservação do juízo natural e da competência territorial;

III – Prorrogação de competência respeitado o direito de oposição pelas partes;

IV – Equalização por processos que tramitem exclusivamente pelo Juízo 100% Digital, assegurado que todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores e o direito de oposição, nos termos da lei;

V – Observação de critério quantitativo de equalização;

VI - Desconsideração em todos os cálculos das quantidades de processos extintos sem resolução do mérito (item 90.045 do e-gestão) e das classes processuais não sujeitas à equalização;





VII – planejamento contínuo e revisões constantes para ajustes da carga de trabalho, considerando a variação no número de demandas ou afastamentos.

**Art. 5º** A equalização da carga de trabalho será realizada observando os seguintes procedimentos:

I – Cálculo da média de processos recebidos por magistrada (o):

- a) A média será calculada ao final de cada ano considerando a quantidade de processos recebidos no mesmo período;
- b) Magistradas(os) com recebimento até 20% abaixo da média regional no período de leitura estarão sujeitas no ano seguinte ao recebimento adicional de processos para garantir a equalização;
- c) Magistradas(os) com recebimento processual até 20% acima da média estarão sujeitas no ano seguinte à remessa de processos que inicialmente lhe forem distribuídos, para outras(os) magistradas(os);
- d) Nos foros com mais de uma unidade judiciária o cálculo será feito pela média.

II – Redistribuição de processos via Núcleo de Equalização:

- a) Os processos sujeitos à equalização serão redistribuídos das Varas do Trabalho identificadas como de maior recebimento de casos novos por magistrada(o) no ano de leitura, para o Núcleo de Equalização no PJe;
- b) No Núcleo de Equalização os processos serão sorteados pelo algoritmo do PJe para tantos órgãos julgadores quantas forem as unidades judiciárias identificadas com menor recebimento de casos novos por magistrada(o) no ano de leitura;
- c) Os processos serão redistribuídos do Núcleo de Equalização para a vara do trabalho vinculada ao respectivo órgão julgador do núcleo, para regular tramitação processual em todas as suas fases, até o arquivamento definitivo dos autos;
- d) Os Núcleos de Equalização poderão ser Geral, abrangendo tantas unidades judiciárias quantas as previstas no programa de equalização, ou Específicos, restritos a determinados foros;
- e) Os acumuladores do Núcleo de Equalização serão ajustados de modo a fazer cumprir as regras de redistribuição de processos;





- f) No caso de oposição de qualquer das partes, nos termos da lei, ao procedimento de equalização ou à tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital, o processo será redistribuído ao juízo de origem.

**§ 1º** Não estão sujeitos ao Programa de Equalização:

- a) Os processos já em tramitação;
- b) Os processos novos nos quais foi configurada a dependência, a conexão ou a continência com processo já em tramitação;
- c) As ações coletivas, as ações civis públicas, os mandados de segurança, as cartas precatórias e as cartas de ordem.

**Art. 6º** A Corregedoria Regional será responsável pelo acompanhamento e avaliação do projeto, com as seguintes atribuições:

I - Fixar as fases, as faixas definidoras e as unidades judiciárias que participarão do Programa de Equalização do TRT9;

III - Monitorar continuamente os dados relativos à carga de trabalho, a gradação da redistribuição de processos e realizar os ajustes necessários;

IV – Emitir relatórios sobre o impacto das medidas implementadas na carga de trabalho e do desempenho das respectivas unidades judiciárias;

V – Propor novos critérios e procedimentos para aprimorar a equivalência da carga de trabalho e a eficiência na prestação jurisdicional.

**Art. 7º** Na primeira fase do programa de equalização participarão as unidades judiciárias constantes no anexo I.

**Art. 8º** O programa de equalização de carga de trabalho será continuamente aprimorado pela Corregedoria Regional, considerando as análises técnicas e recomendações constantes dos relatórios periódicos.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional.

**Art. 10** Este Ato Conjunto entra em vigor no dia de de 2025.

a) CÉLIO HORST WALDRAFF  
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

(a) BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região





## ANEXO I

Unidades selecionadas como participantes do projeto piloto de equalização de carga de trabalho tendo como referência o ano de 2024, considerando a soma dos casos novos distribuídos dividido pelo número de juízes titulares e substitutos fixos, desconsiderando as quantidades de processos extintos sem resolução do mérito e arquivados (item 90.045 do e-gestão) e as classes processuais não sujeitas à equalização.

### UNIDADES SELECIONADAS PARA A REMESSIONE DE PROCESSOS:

Núcleo Geral de Equalização

União da Vitória	- 125
Dois Vizinhos	- 115
Assis Chateaubriand	- 113
Cornélio Procópio	- 93
<b>Total</b>	<b>- 446</b>

### UNIDADES SELECIONADAS PARA A RECEBIMENTO DE PROCESSOS:

Núcleo Geral de Equalização

Palmas	+ 12
Campo Mourão	+ 36
Jaguaraiá	+ 92
Nova Esperança	+ 148
Laranjeiras do Sul	+ 158
<b>Total</b>	<b>+ 446</b>

